

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 01/73

Regulamenta as atividades de ensino de graduação no período especial de que trata o art. 128, § 1º do Regimento Geral da Universidade.

- O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa,
- considerando que o art. 28 da Lei 5540/68 determina que "entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior";
 - considerando que o art. 128, § 1º do Regimento Geral prevê que, além dos dois períodos regulares de atividades escolares, "haverá um período especial, a iniciar-se após o segundo período regular";
 - considerando que o oferecimento de disciplinas curriculares no período extra-escolar assim previsto se harmoniza com a flexibilidade visada pelo regime de créditos, facilitando a recuperação ou a aceleração dos estudos curriculares;
 - considerando que este oferecimento há de estar necessariamente condicionado à satisfação das exigências pedagógicas e às disponibilidades dos Departamentos, dentro de suas respectivas programações;
 - considerando que ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa incumbe estabelecer normas gerais pelas quais sejam atendidas aquelas exigências pedagógicas, de modo a assegurar condições de creditação curricular às disciplinas ministradas no período especial;

R E S O L V E :

Art. 1º - No período especial de que trata o art. 128, § 1º do Regimento Geral, além de outras atividades de ensino e pesquisa programadas pelos Departamentos, poderão ser oferecidas disciplinas curriculares dos cursos de graduação, em regime de crédito.

Parágrafo único - Para o efeito previsto neste artigo, o período especial comportará um período letivo, com a duração de 24 dias úteis, incluídos os sábados, e com seus termos

inicial e final fixados no Calendário Escolar aprovado anualmente pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - A relação das disciplinas a serem oferecidas em cada período especial será aprovada e divulgada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º - Caberá à Coordenação de cada Curso ou Área do 1º Ciclo a iniciativa de propor a inclusão de disciplinas na relação de ofertas, mediante prévio entendimento com os Departamentos respectivos.

§ 2º - A proposta de inclusão será encaminhada à Pro-Reitoria Acadêmica pela Direção da Unidade a que estiver afeto o Curso, instruída com o plano de desenvolvimento de ensino, em que se caracterizarão as datas de início e encerramento do curso, carga horária diária e semanal, número de exercícios escolares e distribuição dos encargos pelos professores indicados pelo Departamento.

Art. 3º - As disciplinas oferecidas no período especial serão ministradas em regime intensivo, obedecendo as seguintes normas:

- I - atribuição do mesmo número de créditos e dos mesmos pré-requisitos e co-requisitos fixados para o último período regular em que a disciplina houver sido oferecida;
- II - cumprimento integral da carga horária e do programa, conforme fixados para o último período regular em que a disciplina houver sido oferecida;
- III - número mínimo de 3 horas e máximo de 6 horas diárias de atividades escolares em cada disciplina;
- IV - número mínimo de 15 dias e máximo de 24 dias de trabalho escolar efetivo em cada disciplina, incluído o exame final;
- V - realização de, no mínimo, dois exercícios escolares com intervalo não inferior a 6 dias.

Art. 4º - A matrícula em disciplinas curriculares oferecidas no período especial será efetuada pela Coordenação do Controle Acadêmico.

§ 1º - Dentre as oferecidas em cada período especial, cada aluno poderá matricular-se em disciplinas cu-

jo conjunto corresponda a um máximo de 6 créditos, observados os pré-requisitos e có-requisitos fixados.

§ 2º - A taxa de matrícula por disciplina, para o período especial, será de duas vezes a fixada para o período regular, pela Resolução nº 87/72 da Câmara de Assuntos Financeiros, revertendo o montante à Pró-Reitoria Acadêmica que o aplicará às despesas decorrentes do funcionamento das disciplinas.

Art. 5º - A aprovação nas disciplinas oferecidas no período especial obedecerá às mesmas condições de frequência e aproveitamento vigentes nos períodos regulares, vedada, em qualquer hipótese, a concessão de 2º chamada de qualquer exercício escolar e do exame final.

Parágrafo Único: Os mapas de frequência e de notas dos exercícios escolares e exames finais serão remetidos pelo Coordenador do Curso ou da Área à Coordenação do Contrôlo Acadêmico, dentro do prazo improrrogável de 3 dias úteis, a contar da realização do exame final.

Art. 6º - Para o ano letivo de 1972, o período letivo especial estender-se-á do dia 15 de janeiro ao dia 10 de Fevereiro de 1973.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 04 de janeiro de 1973

PRESIDENTE:


Prof. MARCIONILO DE BARROS LINS

R e i t o r